



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre – STIGPOA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 92965755.0001/49, com sede na Rua Veador Porto, 241, Porto Alegre, neste ato representado pelo Sr. Francisco Lázaro Peixoto da Silva, Presidente e assistido pelo Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, OAB 27809/RS firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região**, neste ato representado pelo Dr. Rogério Uzun Fleischmann, Procurador do Trabalho, no sentido de:

1. Comprometer-se a fazer constar das normas coletivas e admitir direito de oposição ao desconto assistencial a ser exercido perante o sindicato no prazo de dez dias a contar da data-base (primeiro de abril), podendo ser feita pessoalmente ou pelo correio, devendo a carta, neste caso, ser remetida pelo trabalhador dentro do prazo de dez dias fixado.
2. Comprometer-se a dar ampla divulgação do direito de oposição, com antecedência razoável, inclusive e em especial por meio do jornal da categoria e publicando edital no Jornal Diário Gaúcho, envidando todos os esforços para que a categoria toda tenha conhecimento do direito de oposição.
3. Comprometer-se a abster-se de criar qualquer obstáculo à livre oposição ao desconto, resguardado o direito de tentativa de convencimento quanto aos

[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

benefícios decorrentes da aceitação do desconto.

O descumprimento do presente Termo de Compromisso sujeitará o sindicato ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, corrigível a partir da presente data por índice oficial aplicável à época da execução, valor que será revertido ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador ou, acaso extinto, a outro Fundo que o substituir, podendo ser adotado, também, a critério do Ministério Público, outro encaminhamento do valor, por exemplo para campanhas publicitárias ou bens e serviços, desde que tenham como meta a recomposição de lesão a bem difuso ou coletivo.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA tem eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, ensejando o descumprimento sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876, *caput* da CLT.

A fiscalização do cumprimento do TAC será procedida diretamente pelo Ministério Público do Trabalho ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre (RS), 24 de março de 2008.

.....

Sr. Francisco Lázaro Peixoto da Silva

.....

Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho

.....

Rogério Uzun Fleischmann

Procurador do Trabalho